



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. REIMONT)

Regulamenta o exercício da profissão de
Quiropraxista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da Quiropraxia, também denominada Quiroprática, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º Quiropraxista é o profissional fisioterapeuta que atua na promoção, na prevenção e na proteção da saúde, bem como no tratamento das disfunções articulares que interferem no sistema nervoso e musculoesquelético por meio do ajuste articular, visando à correção do Complexo de Subluxação.

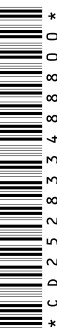
Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - ajuste articular o procedimento terapêutico quiroprático que se utiliza de força controlada, alavanca, direção específica, baixa amplitude e alta velocidade que é aplicado em segmentos articulares específicos e nos tecidos adjacentes com objetivo de causar influência nas funções articulares e neurofisiológicas;

II - Complexo de Subluxação o modelo teórico descritivo de uma disfunção motora segmentar, o qual incorpora a interação de alterações patológicas em tecidos nervosos, musculares, ligamentosos, vasculares e conectivos.

Art. 3º O exercício da profissão de Quiropraxista é assegurado:

I - ao portador de diploma de bacharelado em fisioterapia conferido por instituição de ensino, reconhecida oficialmente pelo MEC e devidamente registrado junto ao Crefito;



II - ao portador de diploma de bacharelado em Quiropraxia conferido por instituição de ensino, reconhecida oficialmente até a data de publicação desta lei;

III - ao portador de diploma de Quiropraxia, conferido por instituição de ensino estrangeira devidamente reconhecida e revalidado no Brasil como diploma de bacharelado em Quiropraxia, na forma da legislação em vigor até a data de publicação desta lei;

IV - aos profissionais que até a promulgação da presente lei tenham comprovadamente exercido atividades ou funções de Quiropraxista por prazo não inferior a 5 anos;

Art. 4º O exercício da profissão depende ainda de registro no respectivo Crefito.

Parágrafo único. O profissional Quiropraxista deve respeitar os preceitos do código de ética da profissão de Fisioterapia.

Art. 5º O exercício da profissão e a utilização do título de Quiropraxista, Quiropata, Quioprata ou Quioprático em desrespeito aos ditames desta lei configuram exercício ilegal de profissão de Fisioterapia.

Art. 6 Compete ao Fisioterapeuta Quiropraxista:

I - avaliar, planejar e executar o tratamento quiroprático por meio da aplicação de procedimentos específicos da Quiropraxia e terapias complementares com interface;

II - realizar o diagnóstico quiroprático próprio do seu escopo de prática;

III - coordenar a área de Quiropraxia integrante da estrutura básica das instituições, empresas e organizações afins;

IV - realizar consultoria, auditoria e emitir parecer técnico sobre a área de Quiropraxia;

V - participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de saúde pública;

VI - solicitar exames complementares para subsidiar o plano terapêutico quiroprático;



VII - compor equipes multi e interdisciplinares de saúde, atuando em cooperação com os demais profissionais;

VIII - encaminhar o paciente para os demais profissionais de saúde, atuando em associação ou colaboração com os mesmos;

IX: planejar, dirigir ou efetuar pesquisas científicas na área de quiropraxia, promovidas por instituições públicas ou privadas;

X - Coordenar e dirigir cursos de especialização em Quiropraxia em instituições públicas e privadas.

XI - exercer a docência nas disciplinas de formação específica da área de Quiropraxia;

XII - participar de bancas examinadoras e da elaboração de provas seletivas em concursos para provimento de cargo ou contratação de Quiropraxista.

Art. 7 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a Fisioterapia é a única profissão regulamentada apta a tratar pacientes de forma segura utilizando-se da Quiropraxia como recurso terapêutico. Esta prática é embasada em raciocínio clínico e abordagens específicas para o manejo de condições neuro-músculo-esqueléticas.

Com a entrada desta prática no Brasil, já existem relatos documentados de complicações graves após sessão de quiropraxia executada por profissional não fisioterapeuta.

Nos Estados Unidos, ocorre que a Quiropraxia é formação independente da Fisioterapia, ocasionando inúmeras críticas devido a práticas e técnicas sem embasamento científico. Quiropraxistas americanos, por exemplo, têm afirmado que manipulações podem melhorar a imunologia e prevenir doenças como a COVID-19, sem qualquer base científica, resultando em uma ameaça significativa para a população, comprovada na ocorrência de casos de óbitos advindos de tal prática.



Tal posicionamento reflete a compreensão de que a regulamentação de práticas no campo da saúde deve evitar a fragmentação excessiva de profissões, priorizando o fortalecimento e a ampliação de atribuições das profissões já regulamentadas, como a Fisioterapia.

A regulamentação deste PL representa efetivar o que já foi pacificado na justiça com a decisão (xxx que reconhece a quiropraxia como especialidade do fisioterapeuta no Brasil e impede um risco à saúde pública, pois a quiropraxia envolve técnicas que manipulam a coluna vertebral, áreas sensíveis e críticas do corpo humano, onde é fundamental a atuação de fisioterapeutas que possuem formação abrangente em anatomia, biomecânica e práticas terapêuticas, o que lhes confere a capacidade de atuar com segurança na reabilitação e cuidados da coluna e do sistema musculoesquelético. Permitir que pessoas sem esta formação específica atuem na quiropraxia é gerar aumento do risco de lesões graves e erros de tratamento, como já observado em alguns países, onde o exercício inadequado dessa prática resultou em complicações e/ou mortes para os pacientes.

O art. 5º, XIII, da Constituição Federal, que consagra a liberdade profissional, destaca: “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. O exercício ilegal da Fisioterapia em Quiropraxia resulta em práticas inadequadas e está gerando consequências irreversíveis à saúde da população.

Os congressistas no seu papel de zelar pela saúde da população, manifesta responsabilidade com o exercício da quiropraxia por fisioterapeutas, situação que salvaguarda a segurança e a qualidade dos serviços oferecidos.

Ressalta-se os interesses escusos para aprovação deste PL com a criação de Joca profissão, comprovados pela denúncia de campanha internacional de arrecadação de recursos para sustentar um lobby que representa poderosos interesses privados estrangeiros, que, na ânsia de multiplicar seus lucros, cobiçam o mercado educacional brasileiro (matéria publicada no jornal norte americano Dynamic Chiropractic). Na matéria, sugere que parlamentares brasileiros são financiados para que a quiropraxia seja



regulamentada no país, exibindo foto estampada de notas do real em sua capa. (Fight for Chiropractic in Brazil has Global Importance | Dynamic Chiropractic).

Outro fato relevante para que a aprovação deste projeto ocorra de forma urgente mantendo a prática na fisioterapia é a manifestação da Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde (CRTS) desfavoravelmente sobre a regulamentação específica da quiropraxia, considerando que as técnicas manuais dessa prática já estão contempladas no escopo da Fisioterapia, onde esta profissão regulamentada por Lei tem em sua grade curricular estudos que extrapolam tanto a parte técnica como científica dos conceitos da Quiropraxia apresentados por esta proposta.

É importante também destacar que a criação de novos cursos de graduação pelo Ministério da Educação (MEC) não implica, automaticamente, no reconhecimento de uma nova profissão. A formação acadêmica oferecida por estes cursos destina-se à qualificação técnica e científica em áreas específicas, mas o estabelecimento de uma nova profissão depende principalmente da real necessidade do Sistema de Saúde e da sociedade, bem como, de regulamentação específica e seus aspectos legais, embora assim o projeto em tela salvaguarda os direitos daqueles submetidos a esta formação e prática profissional até a data de sua sanção.

Diante da relevância do tema e da certeza de que a única solução plausível é a concordância com a regulamentação da Quiropraxia como área de atuação do Fisioterapeuta, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, impedindo com isto que profissionais que não possuam a qualificação adequada para exercer a Quiropraxia prejudiquem ou coloquem em risco a saúde e a vida da população brasileira.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2025.

Deputado Reimont Luiz Otoni
PT/RJ

